

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 468/2012 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a retirada e destinação dos captores iônico-radioativos (pára-raios) do Município de Porto Velho e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os responsáveis por edificações que tenham instalados em seus imóveis captores iônico-radioativos em contrário às normas que fixam as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, deverão efetuar sua substituição.

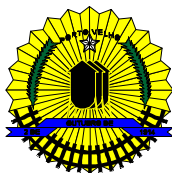
§ 1º - Os captores iônico-radioativos são pára-raios fabricados com componentes radioativos proibidos.

§ 2º - O sistema de proteção contra descargas atmosféricas garantido abrangência para todo o imóvel deverá, na substituição dos captores iônico-radioativos de que trata o caput, estar em estrito acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - A retirada e transporte dos pára-raios radioativos deverão ser realizados por pessoal especializado, em restrita obediência às indicações e normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o objetivo de evitar a dispersão de material radioativo no meio ambiente.

§ 1º – Obedecidas às normas de segurança na garantia de um nível adequado de controle da eventual exposição à radiação ionizante, os captores iônico-radioativos deverão ser entregues ao CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear na qualidade de órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização do transporte de materiais radioativos.

§ 2º - Todo e qualquer custo originário da retirada, acondicionamento, manuseio e destino final dos pára-raios radioativo, são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir da publicação desta Lei para que seja realizada a substituição e destinação dos captores iônico-radioativos em atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA notificar os proprietários das edificações descritas no caput do art. 1º para que procedam a substituição e destinação nos termos desta Lei e das normas vigentes, sem prejuízo de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Lei, por ato do poder executivo inclusive sobre a aplicação das sanções no caso do descumprimento do instituído por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2012.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 624/2012 substitutivo ao Projeto de Lei nº. 2.830/2012.

Ver. Sid Orleans